



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVIII - Nº 8024 Disponibilização: Quarta-feira, 20 de Julho de 2016 Publicação: Quinta-feira, 21 de Julho de 2016

## PARECER

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor FRANCISCO JOSÉ VILARINHO, Analista judicial lotado na 2ª Vara de Família desta Comarca, objetivando a concessão do ABONO DE PERMANÊNCIA, sob o fundamento de permanecer em atividade após reunir condições para aposentadoria.

Instruiu o pedido com o mapa de tempo de serviço (fl. 03); ficha funcional e comprovante de rendimento que atestam a data da posse e os rendimentos por ele percebidos.

Em manifestação (fls. 06), a SEAD informou que o requerente possui 35 anos e 07 dias de tempo de contribuição, contados até 21/06/2016; mais de 05 (cinco) anos no cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial e mais de 20 (vinte) anos no serviço público.

É o breve relatório. Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988, normatizando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:

**Art. 40.** *Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*

(...)

§ 19. *O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*

A Lei Complementar nº 40/2004 dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em seu art. 5º, §4º, *in verbis*:

**Art. 5º - Entende-se por salário de contribuição o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, as gratificações incorporadas, as demais vantagens de caráter pessoal ou quaisquer outras vantagens percebidas por servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional ou por magistrados ou por membros de quaisquer dos poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.**

(...)

§ 4º - *O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*

Segundo informações da SEAD (fl. 06) e mapa de tempo de serviço (fls. 03), o requerente possui 35 anos e 07 dias de contribuição, contados até 29/06/2016; mais de 10 anos no serviço público e mais de 05 anos no cargo de Analista Judiciário.

Nessas circunstâncias, considerando **que o requerente comprova condições para aposentadoria** e encontra-se em atividade neste Tribunal de Justiça, faz ele jus ao recebimento do benefício solicitado.

Em relação aos efeitos financeiros da concessão do abono de permanência, vale ressaltar que o § 8º do art. 5º da LC nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, prevê que "*observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em usa Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a partir da data do requerimento*" (grifo nosso).

No caso em apreço, o requerente preencheu os requisitos para fruir o benefício em 29/06/2016, ou seja, após o requerimento, daí por que é possível a retroação dos efeitos àquela data.

Isso posto, com fundamento no art. 40, §19, da Constituição Federal e art. 5º, §4º, da Lei Complementar nº 40/2004, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido, para que seja concedido ABONO DE PERMANÊNCIA ao servidor FRANCISCO JOSÉ VILARINHO, **com efeitos financeiros retroativos aodia29/06/2016**.

Teresina-PI, 14 de julho de 2016.

**Felipe de Moura Leite**

Secretário de Assuntos Jurídicos

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer.  
Encaminhem-se os autos à SEAD para providências cabíveis.  
Publique-se.  
Teresina, 18 de julho de 2016.  
Desembargador **ERIVAN LOPES**  
PRESIDENTE

## 1.8. PORTARIA Nº 1.956, DE 20 DE JULHO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o gozo de férias regulamentares da Juíza de Direito ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO, membro titular da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 080/2016, do Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, Supervisor Geral dos JECCs;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º, do art. 11 da Lei 4.838/96, alterado pela Lei Complementar nº 174, de 05.09.2011, c/c o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública,

### RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** a Juíza de Direito **HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO**, titular do 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Membro-Suplente da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal da Comarca de Teresina, para exercer plenamente as funções de Juíza Membro-Titular da referida Turma, enquanto durar o afastamento da Juíza titular, inclusive relatando processos nas sessões e julgamento da aludida turma.

**Art. 2º. DETERMINAR** que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 11.07.2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2016.

## 1.9. PORTARIA Nº 1.950, DE 20 DE JULHO DE 2016.

**Altera a composição do Comitê Estadual de Precatórios do Estado do Piauí, instituído pela Portaria/TJPI nº 972/2013, nos termos da Resolução CNJ nº 158, de 22/08/2012.**

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 158 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de agosto de 2012, que dispõe sobre a organização





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVIII - Nº 8024 Disponibilização: Quarta-feira, 20 de Julho de 2016 Publicação: Quinta-feira, 21 de Julho de 2016

do Fórum Nacional de Precatórios - FONAPREC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos integrantes do Comitê Estadual de Precatórios do Estado do Piauí, face a nova gestão no âmbito do TJPI;

**CONSIDERANDO** as indicações efetuadas por esta Presidência e demais instituições componentes do Comitê Estadual de Precatórios;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O Comitê Estadual de Precatórios do Estado do Piauí - CEPPI, unidade permanente vinculada à Presidência, instituído pela Portaria/TJPI nº 972/2013, passa a contar com a seguinte composição:

**a) Representando o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:**

Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto

- Juiz Estadual, Auxiliar da Presidência - Coordenador do Comitê Gestor

Dr. Antônio Francisco Gomes de Oliveira

- Juiz Estadual, Auxiliar da Presidência - Coordenador Adjunto

**b) Representando o Tribunal Regional Federal da 1ª Região:**

Dr. Agliberto Gomes Machado

- Juiz Federal - Titular

Dr. Lucas Rosendo Máximo de Araújo

- Juiz Federal - Suplente

**c) Representando o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região:**

Dr. Roberto Wanderley Braga

- Juiz do Trabalho - Titular

Dra. Sílvia Helena Nunes de Miranda

- Juíza do Trabalho - Suplente

**d) Representando a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí:**

Dr. Antônio Carlos da Costa e Silva - OAB/PI 1.977 (Advogado)

**e) Representando a Procuradoria-Geral do Estado:**

Dr. Gabriel Marques Oliveira (Procurador do Estado)

**f) Representando o Ministério Público do Trabalho:**

Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha (Procurador Regional do Trabalho)

**g) Representando a Procuradoria Geral de Justiça**

Dra. Teresinha de Jesus Marques (Promotora de Justiça do Estado do Piauí)

**h) Representando a Procuradoria da República no Piauí**

Dr. Kelston Pinheiro Lages

- Procurador da República - Titular

Dr. Alexandre Assunção e Silva

- Procurador da República - Suplente

**i) Representando a Associação Piauiense de Municípios:**

Dr. João Deusdete de Carvalho

**j) Representando a Procuradoria da União:**

Dr. Reginaldo de Castro Cequeira Filho (Advogado da União).

Art. 2º. As atribuições do Comitê Estadual de Precatórios do Estado do Piauí - CEPPI estão fixadas no **art. 12 da Resolução nº 158 de 22 de agosto de 2012 do CNJ**, sem prejuízo de outras que lhe são fixadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2016.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

## 1.10. PORTARIA Nº 1.949, DE 20 DE JULHO DE 2016.

Altera a composição do Comitê Gestor das Contas do Regime Especial de pagamento de precatórios no âmbito do Estado do Piauí, conforme disposto no art. 8º da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de junho de 2010.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do art. 8º da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de junho de 2010;

CONSIDERANDO necessidade de atualização dos integrantes do Comitê Gestor das Contas do Regime Especial de pagamento de precatórios no âmbito do Estado do Piauí, face a nova gestão no âmbito do TJPI;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O Comitê Gestor das Contas do Regime Especial de pagamento de precatórios no âmbito do Estado do Piauí, instituído pela Portaria/TJPI nº 2.167, de 03 de outubro de 2011, passa a contar com a seguinte composição:

**a) Representando o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:**

Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto

- Juiz Estadual, Auxiliar da Presidência - Titular

Dr. Antônio Francisco Gomes de Oliveira

- Juiz Estadual, Auxiliar da Presidência - Substituto

**b) Representando o Tribunal Regional Federal da 1ª Região:**

Dr. Agliberto Gomes Machado

- Juiz Federal - Titular

Dr. Lucas Rosendo Máximo de Araújo

- Juiz Federal - Suplente

**c) Representando o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região:**

Dr. Roberto Wanderley Braga

- Juiz do Trabalho - Titular

Dra. Sílvia Helena Nunes de Miranda

- Juíza do Trabalho - Suplente

Art. 2º. Os magistrados designados atuarão em auxílio ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí na gestão das contas especiais de que trata o art. 97 do ADCT, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,